

PROC.:
INÍCIO:
FOLHA:
RUBRICA:

**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL - SECC
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS – CEDAE
ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÕES –**

LICITAÇÃO POR PREGÃO ELETRÔNICO Nº /2022 - DPR-16

**A N E X O X
TERMO DE REFERÊNCIA**

PROC.:
DT. INÍCIO:
FOLHA:
RUBRICA:

T
TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO E VALE REFEIÇÃO AOS COLABORADORES CEDAE

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência (TR) reúne o conjunto de informações necessárias e as condições mínimas exigíveis para a contratação de empresa facilitadora especializada em gerenciamento, implementação, administração e fornecimento de vales refeição e alimentação eletrônicos, na forma de crédito em cartões eletrônicos (cartão magnético com chip de segurança), munidos de senha numérica de acesso para uso pessoal, com recarga mensal para aquisição de refeições prontas ou gêneros alimentícios. A disponibilização dos respectivos valores de créditos será efetuada de forma automática (online), para aquisição de refeições prontas ou gêneros alimentícios dos Colaboradores da Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro - CEDAE, sendo expressamente proibida sua utilização para aquisição de outros tipos de produtos e serviços, ou de qualquer outro modo que não os previstos legalmente, conforme normas do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT de demais condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

1.2. Quanto as especificações do objeto:

Relativamente ao Vale Refeição e Vale Alimentação, a quantidade inicial dos respectivos cartões eletrônicos a ser confeccionada será de 3.544 (três mil, quinhentos e quarenta e quatro), por tipo de benefício. Cartões magnéticos ou eletrônicos, com abrangência nacional, personalizados com o nome do colaborador e opcionalmente da Contratante, recarregáveis mensalmente, protegido contra roubo e extravio por meio de senhas pessoais, conforme memórias de cálculo a seguir, tendo como base os valores atualmente praticados, de acordo com o estabelecido em Acordo Coletivo de Trabalho – ACT, referente ao período de 2021/2022:

Item	Cód. lfs	Nomenclatura	Unidade	Quantid.
01	2113010001	FORNECIMENTO DE CARTÃO REFEIÇÃO	UN.	3.544
MEMÓRIA DE CÁLCULO - VALE REFEIÇÃO				
01	Quantidade de empregados em ABRIL/2022			3.544
02	Valor total Tíquete ACT 2021/2022 (Refeição R\$ 872,88 + Café da manhã R\$174,48)			R\$ 1.047,36
03	Valor mensal			R\$ 3.711.843,84
04	Valor mensal do crédito x 12 meses			R\$ 44.542.126,08

PROC.:
DT. INÍCIO:
FOLHA:
RUBRICA:

Item	Cód. lfs	Nomenclatura	Unidade	Quantid.
01	2113060001	FORNECIMENTO DE CARTÃO ALIMENTAÇÃO	UN.	3.544
MEMÓRIA DE CÁLCULO - VALE ALIMENTAÇÃO				
01	Quantidade de empregados em ABRIL			3.544
02	Valor do Crédito por empregado ACT 2021/2022			R\$ 464,58
03	Valor total do crédito mensal			R\$ 1.646.471,52
04	Valor do Crédito de Cesta Básica de Natal ACT 2021/2022			R\$ 1.646.471,52
05	Valor total do Crédito Anual (item 3 x 12 meses + item 4)			R\$ 21.404.129,76

1.3 A exigência dos cartões terem abrangência em todo o território nacional, se respalda na necessidade de fruições dos benefícios por parte dos colaboradores quando em viagem à trabalho, quer seja da alta administração, quer não, eventos e congressos. Ressalata-se ainda que a Contratante fornece aos seus colaboradores o benefício do vale alimentação, quando do gozo das férias dos mesmos, o que pressupõe a necessidade de fruição do benefício, ainda que fora de seu domicílio.

1.4 O valor do crédito referente ao benefício de Cesta Básica natalina (Vale Alimentação) será efetivado no mesmo cartão alimentação já existente, objeto deste certame.

1.5 O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de administração de benefícios, e por esta razão a instrumentalização de sua contratação será pela modalidade de **Pregão eletrônico**.

1.6 Os quantitativos estimados para cada benefício são discriminados nas tabelas acima, e para pleno entendimento do objeto, seguem as informações detalhadas:

Considerando o disposto na legislação vigente sobre o tema, em especial o Decreto 10.584/2021, no seu artigo Art. 175 que estabelece que as pessoas jurídicas beneficiárias, no âmbito do contrato firmado com fornecedoras de alimentação ou facilitadora de aquisição de refeições ou gêneros alimentícios, não poderão exigir ou receber qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado, prazos de repasse que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores, ou outras verbas e benefícios diretos ou indiretos de qualquer natureza não vinculados diretamente à promoção de saúde e segurança alimentar do trabalhador, somente serão aceitas propostas com percentuais de incidência a partir de 0% (zero por cento), correspondente à taxa de administração a ser ofertada, sendo esta aplicada ao valor total do crédito do benefício.

Assim sendo, toda e qualquer proposta que ofertem percentuais de incidência negativos, ou seja, abaixo de 0% (zero) por cento, serão sumariamente desclassificadas.

1.7 Todas as despesas decorrentes da operação objeto deste certame, deverão estar abarcadas no percentual de incidência estabelecido no contrato resultante deste certame.

1.8 A presente contratação adotará como regime de execução a **empreitada por preço unitário**.

2 – PRAZO DO CONTRATO

2.1 O prazo de vigência da prestação de serviços de fornecimento de Vale Refeição e de Vale Alimentação aos Colaboradores da CEDAE na forma de cartão magnético ou eletrônico, será de 12 (doze) meses, contados a partir do dia seguinte da autorização expressa expedida pela CEDAE (Ordem de Início, que será emitida após a publicação do extrato do Instrumento no Diário Oficial).

PROC.:
DT. INÍCIO:
FOLHA:
RUBRICA:

2.2 O contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, mantidas as demais condições da contratação decorrente desta licitação e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma prevista no artigo 71da Lei Federal nº 13.303/16.

2.3 Os serviços objeto deste Termo de Referência classificam-se como continuados, devendo ser estendidos por mais de um exercício financeiro, objetivando não comprometer o pleno cumprimento das obrigações da Contratante relacionadas ao Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT e Acordos Coletivos de Trabalho firmados.

2.4 Não se vislumbra necessidade de transição gradual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas, uma vez tratar-se de atividades rotineiras e amplamente conhecidas pelas empresas do referido nicho de negócios (ramo), não sendo portanto, necessária transferência de conhecimento entre elas, findo o prazo contratual.

2 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 Garantir o fornecimento de Vale Refeição e Vale Alimentação aos empregados da CEDAE na forma de cartão magnético ou eletrônico Refeição e ou Alimentação, conforme condições especificadas neste Termo de Referência, melhorando a capacidade nutricional a seus empregados.

2.2 A contratação em questão visa a melhoria das condições nutricionais dos colaboradores da CEDAE, minimizando casos de doenças relacionadas à má alimentação, proporcionando melhores condições para uma alimentação adequada visando a melhoria na condição física e qualidade de vida dos mesmos, e consequentemente aumentando a produtividade e diminuindo o absenteísmo, contribuindo, assim, para uma maior qualidade dos serviços prestados pela Companhia à população do Estado do Rio de Janeiro.

3 – CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

3.1 Licitação por Pregão Eletrônico do tipo MENOR PREÇO GLOBAL.

3.2 Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

3.3 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507/2018, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 3º do referido diploma, cuja execução indireta é vedada.

3.4 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante CEDAE, vedando-se qualquer relação entre estes que possa caracterizar pessoalidade e direta subordinação.

3.5 A contratação está amparada na forma definida em lei e nos dispositivos normativos legais da Secretaria do Trabalho que regulamentam o PAT Programa de Alimentação do Trabalhador, nas condições especificadas neste Termo de Referência.

4 – CONTRATAÇÃO E REQUISITOS

4.1 As condições de validação pela CEDAE, dos serviços prestados pela contratada que deverão seguir os preceitos da Ordem de Serviço CEDAE “E”, n.º 14.963 de 23/05/2017, que estabelece as condições de aceitação do objeto.

PROC.:
DT. INÍCIO:
FOLHA:
RUBRICA:

4.2 A Contratada deverá atender integralmente ao disposto na legislação que dispõe sobre a regulamentação do Programa de Alimentação do Trabalhador -PAT, de que trata a LEI n.º 6.321/76 e suas alterações, assim como as condições e exigências estabelecidas pela Contratante neste Termo de Referência, Edital, Contrato e outros.

4.3 O pagamento de refeições e gêneros alimentícios deverá ser operacionalizado por meio de arranjo de pagamento, aberto ou fechado, na forma estabelecida nos termos do disposto no caput e inciso I do art. 6º da LEI n.º 12.865/13 e ainda, o disposto no Decreto 10.584/2021 em seu art. 174 § 1º.

4.4 Os pagamentos mencionados no item anterior (4.2) deverão ser operacionalizados por meio de cartões eletrônicos, com chip de segurança, com sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível para validação das transações eletrônicas, através de digitação nos equipamentos de débito/crédito utilizados pelo usuário no ato da compra nos estabelecimentos credenciados.

4.5 A contratada, sem prejuízo do exigido no item anterior (4.3), poderá disponibilizar adicionalmente aos colaboradores da Contratante o uso dos benefícios vale refeição e vale alimentação através de recurso alternativo ao cartão físico eletrônico, como por exemplo aplicação mobile, ferramenta on line ou outro mecanismo que venha a ser autorizado pela legislação, obrigando-se a resguardar-se dos aspectos relacionados a proteção de dados e segurança da informação, dos beneficiários e da Contratante.

4.6 Deverá garantir durante toda a vigência do contrato minimamente a rede credenciada originalmente definida neste Termo de Referência, que por sua vez deve atender às exigências do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, e que aceitem, como meio de pagamento o cartão e/ou cartões na forma de vale refeição e alimentação, em todo o território nacional.

4.7 Deverá possuir convênio para aceitação de no mínimo 02 (duas) das empresas de aplicativos (APP) de entrega de refeições prontas e gêneros alimentícios in natura (delivery), tais como: Ifood, Rappi, Cornershop e outros.

4.8 A Contratada deverá manter durante toda a vigência do contrato, convênio para aceitação dos cartões vale alimentação em sua rede credenciada, em ao menos 08 (oito) das grandes redes de Supermercado/Hipermercado a seguir: Mundial, Carrefour, Atacadão, Assaí, Prezunic, Guanabara, Extra, Princesa, BIG, Costa Azul, Supermarket, Rede Economia, Hortifruit e outros.

4.9 A Contratada deverá viabilizar atendimento aos Colaboradores da CEDAE, através da disponibilização de número do tipo 0800 ou de outro tipo, contanto que gratuito, assim como também atendimento através de aplicativo para smartphone, via web, cabendo neste caso, ao Colaborador da CEDAE, apenas o uso de seu próprio pacote de dados para acesso à internet.

4.10 A Contratada deverá disponibilizar à Contratante sistema de gestão de benefícios, possibilitando controles gerenciais e acompanhamento de créditos de forma individualizada e global, permitindo impressão de relatórios para conferência e resolução de problemas diversos pela CEDAE.

4.11 Visando atender as necessidades do dia-a-dia dos colaboradores, a empresa fornecedora do serviço objeto deste Termo de Referência, deverá dispor de tecnologia via aplicativo de smartphones, nas plataformas dos sistemas operacionais IOS e ANDROID, que permitirá aos usuários, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

consulta de saldos existentes discriminadamente por tipo de benefício e extratos de utilização, contendo saldo inicial e saldo final do período consultado; alteração de dados cadastrais (email, telefone, endereço, gênero); alteração e/ou recuperação de senha do próprio aplicativo; solicitação de segunda via (2ª via), bloqueio e desbloqueio, e no caso de licitantes com

PROC.:
DT. INÍCIO:
FOLHA:
RUBRICA:

arranjo de pagamento fechado também deverá ser disponibilizado o acesso e visualização de toda a rede credenciada por sistema de globalização/geolocalização por proximidade e por categoria de estabelecimento (contendo nome e endereço do mesmo).

4.11.1 O acesso a visualização de toda a rede credenciada não é exigido dos licitantes com arranjo de pagamento aberto, por sua utilização ser desburocratizada, bem como, notória a abrangência em todo o território nacional.

4.12 Os custos de emissão, fornecimento e entrega dos cartões (inclusive segunda vias) ou quaisquer outras despesas relacionadas à execução dos serviços contratados deverão estar contempladas no valor da taxa de administração ofertada e não deverão gerar quaisquer ônus para a Contratante ou seus beneficiários.

5 - DAS ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELO DECRETO 10.584/2021

5.1 Na forma do caput do art. 182 do Decreto 10.584/2021, a partir da entrada em vigor da portabilidade gratuita do serviço de pagamento de refeição/alimentação, a Contratada deverá possibilitá-lo, mediante a solicitação expressa do colaborador. A portabilidade não ensejará à Contratante qualquer despesa adicional senão o pagamento da taxa de administração definida no contrato, tampouco será considerado motivo para provocação de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, tendo em vista que as empresas facilitadoras, desde a publicação do Decreto 10.584/2021 possuem ciência acerca da portabilidade em questão.

5.2 Considerando o disposto no artigo 174 (caput) e o parágrafo 1º do Decreto 10.854/2021 que dispõe que o serviço de pagamento de alimentação deverá ser operacionalizado por meio de arranjo de pagamento, estabelecido nos termos do disposto no [inciso I do caput o art. 6º da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013](#), podendo ser o referido arranjo de pagamento ser aberto ou fechado, deverá a Contratada ajustar-se à legislação no prazo definido pelo mesmo diploma legal em seu artigo 188, caso ainda não o tenha feito, possibilitando o arranjo de pagamento aberto aos colaboradores usuários dos cartões vale refeição e vale alimentação, sem prejuízo do item a seguir.

5.3 Considerando o disposto no artigo 177 do Decreto 10.854/2021 (As empresas facilitadoras de aquisição de refeições ou gêneros alimentícios organizadas na forma de arranjo de pagamento fechado deverão permitir a interoperabilidade entre si e com arranjos abertos, indistintamente, com o objetivo de compartilhar a rede credenciada de estabelecimentos comerciais.), deverá a contratada adequar-se no prazo estabelecido pelo mesmo diploma legal, objetivando o atendimento à legislação e a respectiva adequação no atendimento aos colaboradores da CEDAE, ora beneficiados pelo vale refeição e vale alimentação.

6 – CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1 Não se vislumbra a incidência de critérios específicos de sustentabilidade na presente contratação.

7 – VISITA TÉCNICA

7.1 A visita Técnica poderá ser realizada por qualquer interessado, não sendo obrigatória para fins de participação no certame, porém não serão aceitos questionamentos posteriores relacionados ao desconhecimento das áreas a serem atendidas, assim como dos serviços objetado presente.

PROC.:
DT. INÍCIO:
FOLHA:
RUBRICA:

7.2 No ato da visita, será fornecido ao profissional devidamente qualificado da empresa interessada, Atestado de Visita Técnica, assinado pelo colaborador(es) especificamente designado(s) pela CEDAE.

7.3 As visitas deverão ser previamente agendadas via e-mails: delcio-guedes@cedae.com.br e dilmapimentel@cedae.com.br e pelo telefone (21) 2332-3248, e serão realizadas até o dia útil anterior ao certame.

8 – AMOSTRA E CARTÕES RESERVA

8.1 A contratada deverá apresentar, as suas expensas, dois modelos de cartões, separados por tipo de benefício, personalizados conforme definido pela CEDAE, para aprovação do layout, devendo minimamente apresentar os dados legalmente definidos na forma da legislação vigente e opcionalmente a inserção da logomarca da CEDAE.

8.2 A contratada fornecerá à Contratante, sem custos e encargos, em cada vigência contratual a quantidade de 177 (cartões) reservas, equivalente a 5% (cinco por cento) do total de cartões emitidos, de cada modalidade de benefício, a serem disponibilizados aos colaboradores nos casos de admissão e outros específicos. Cabendo a Contratante enviar as devidas informações de cadastro e créditos à Contratada para efetivação.

9 – MODELO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO/OBJETO

9.1 Os benefícios objetos desta contratação serão disponibilizados na seguinte modalidade:

9.1.1 Cartões eletrônicos, separados por tipo de benefício, equipados com chip de segurança, habilitado única e exclusivamente para aquisição de refeições prontas em estabelecimentos comerciais credenciados (restaurantes, lanchonetes, padarias e similares) no caso do vale refeição, e aquisição de gêneros alimentícios, em estabelecimentos credenciados (hipermercados, supermercados, mercados, mercearias, minimercados, açougue, peixarias, hortifrutigranjeiros, atacarejos, comércio de laticínios e frios e similares), no caso do vale alimentação.

9.2 Os Valores dos créditos serão definidos pela CEDAE, por ocasião de sua requisição periódica à contratada.

9.3 Os valores de recarga devem ser disponibilizados nos respectivos cartões com base em sistema ou arquivo eletrônico de responsabilidade da Contratada, a partir das informações fornecidas pela CEDAE. Deverá ainda garantir o necessário treinamento dos colaboradores designados pela CEDAE para uso desse sistema, e garantir suporte para implantação e operacionalização da tecnologia empregada.

10 – DOS PRAZOS

10.1 A contratada, durante toda a vigência do contrato, se compromete a cumprir os prazos abaixo elencados:

10.2 **Primeira emissão e entrega:** Prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir do envio das informações pela Contratante, contendo o cadastro inicial dos seus beneficiários.

10.3 **Emissões Segunda Via em caso de roubo, furto, extravio, inoperância ou desgaste:** Prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da solicitação, quer seja feita diretamente pelo colaborador, quer pela Contratante, com a devida transferência do saldo remanescente de benefícios para o novo cartão, se for o caso.

PROC.:
DT. INÍCIO:
FOLHA:
RUBRICA:

Nestes casos, a contratante deve proceder o imediato bloqueio do cartão.

10.3 Disponibilização de Créditos: Prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da solicitação feita pela Contratante, que será realizada através de arquivo eletrônico através da ferramenta on line disponibilizada pela Contratada, ou outro meio previamente acertado e aprovado pela Contratada. Os créditos deverão estar disponíveis a partir da 00:01 (zero hora e um minuto) do dia estabelecido.

10.4 Manutenção dos créditos disponibilizados: Por prazo indeterminado.

10.5 Manutenção do atendimento à Contratante e seus beneficiários, incluindo eventuais substituições de cartões, na hipótese de rescisão antecipada ou término do prazo contratual: Prazo de 90 (noventa) dias, a contar do evento.

11 – GARANTIA CONTRATUAL, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO PRODUTO OU SERVIÇO

11.1 Conforme disposto no Edital de licitação, com base na Ordem de Serviço nº 14.927 de 05 de dezembro de 2017, que estabelece as normativas para a fixação de garantia contratual.

12 – DA DISTRIBUIÇÃO DOS CRÉDITOS

12.1 O valor definido pela CEDAE e a modalidade de recarga escolhida por cada empregado (refeição, alimentação ou nos percentuais predefinidos) para o respectivo cartão serão informados pela CEDAE, por ocasião de suas requisições periódicas à Contratada.

12.2 Os colaboradores poderão, antes da efetivação do crédito, em duas oportunidades anuais, exclusivamente em uma das opções constantes da tabela abaixo, sendo uma até o último dia de novembro, para os créditos do mês de janeiro do ano subsequente, e a outra até o último dia do mês de maio para os créditos do mês de julho do ano corrente, migrar de uma modalidade para outra, respeitando-se o seu saldo individual atualizado no momento anterior à migração:

VALE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO: TOTAL MÊS =		R\$	1.511,94
OPÇÕES		VALE ALIMENTAÇÃO	VALE REFEIÇÃO
Opção 1		R\$ 464,58	R\$ 1.047,36
Opção 2	100% X 0%	R\$ 1.511,94	R\$ -
Opção 3	0% X 100%	R\$ -	R\$ 1.511,94
Opção 4	50% X 50%	R\$ 755,97	R\$ 755,97
Opção 5	70% X 30%	R\$ 1.058,35	R\$ 453,59
Opção 6	30% X 70%	R\$ 453,59	R\$ 1.058,35

Obs.: Os valores serão arredondados de forma a não ultrapassar a soma total dos benefícios.

PROC.:
DT. INÍCIO:
FOLHA:
RUBRICA:

13 – DA REDE CREDENCIADA

13.1 No referente ao vale refeição: A Contratada deverá manter convênio com uma rede de 1.250 (hum mil, duzentos e cinquenta) estabelecimentos comerciais credenciados, situados preferencialmente nas imediações das instalações da CEDAE, localizadas no ESTADO DO RIO DE JANEIRO, onde sejam preparadas ou servidas refeições, como lanchonetes, restaurantes e similares, nos padrões estabelecidos no Programa de Alimentação do Trabalhador PAT, conforme as seguintes proporções:

Rio de Janeiro: 50% - (mínimo de 625 estabelecimentos), sendo pelo menos 1/3 desse total (mínimo de 208 estabelecimentos) deverão se localizar em um raio de 1 km (um quilômetro) de distância das unidades da CEDAE, conforme Anexo A;

Baixada Fluminense: 15% - (mínimo de 187 estabelecimentos), sendo pelo menos 1/3 desse total (mínimo de 62 estabelecimentos) deverão se localizar em um raio de 1 km (um quilômetro) de distância das unidades da CEDAE, conforme Anexo A;

Niterói / São Gonçalo: 15% - (mínimo de 187 estabelecimentos), sendo pelo menos 1/3 desse total (mínimo de 62 estabelecimentos) deverão se localizar em um raio de 1 km (um quilômetro) de distância das unidades da CEDAE, conforme Anexo A;

Macaé / Região dos Lagos (Araruama, Armação dos Búzios, Arraial do Cabo, Iguaba Grande, Rio das Ostras, São Pedro da Aldeira e Saquarema): 2% - (mínimo de 25 estabelecimentos), sendo pelo menos 1/3 desse total (mínimo de 9 estabelecimentos) deverão se localizar em um raio de 1 km (um quilômetro) de distância das unidades da CEDAE, conforme Anexo A;

Demais Regiões (Interior): 18% - (mínimo de 225 estabelecimentos), sendo pelo menos 1/3 desse total (mínimo de 75 estabelecimentos) deverão se localizar em um raio de 1 km (um quilômetro) de distância das unidades da CEDAE, conforme Anexo A.

13.2 Relativamente ao cartão magnético Vale Refeição e em se considerando a capilaridade de atuação da CEDAE e, que os colaboradores desta, no exercício de suas atribuições, laboram em serviços externos, em vias públicas e distantes das unidades onde se baseiam, a licitante vencedora, observando o previsto no item 13.1 deverá organizar e manter uma rede de estabelecimentos mínima de 1.250 (mil duzentos e cinquenta) estabelecimentos credenciados no Estado do Rio de Janeiro, e estabelecimentos em todo o território nacional, em quantidade não inferior a 100 (cem) em cada capital dos Estados da Federação.

13.3 No referente ao vale alimentação: A rede de estabelecimentos credenciados referentes ao Vale Alimentação (mercados, supermercados, hipermercados e similares) deverá conter, no mínimo, 1.000 (hum mil) conveniados no **Estado do Rio de Janeiro**, conforme as seguintes proporções nos padrões estabelecidos no Programa de Alimentação do Trabalhador PAT:

- Rio de Janeiro e Grande Rio: 60% - mínimo de 600 estabelecimentos;
- Niterói e São Gonçalo: 25% - mínimo de 250 estabelecimentos;
- Demais municípios: 25% - mínimo de 250 estabelecimentos (ressalvado o disposto no item a seguir (13.4);

PROC.:
DT. INÍCIO:
FOLHA:
RUBRICA:

13.4 Para preservar o consumo alimentício dos colaboradores nas cidades de quantitativo populacional abaixo de 20 mil habitantes, fica obrigada a CONTRATADA, que tenha nestas, o credenciamento de pelo menos 1 (um) mercado, supermercado, hipermercado e similares e 02 (dois) açougues, padarias ou similares, não se admitindo municípios sem credenciamento.

13.5 A contratada deverá ainda manter rede credenciada, em número não inferior a 05 (cinco) em cada capital dos Estados da Federação, considerando a abrangência nacional dos benefícios.

14 – DA COMPROVAÇÃO DA REDE CREDENCIADA

14.1 Rede credenciada no arranjo de pagamento fechado: A comprovação de rede credenciada (conveniada), se dará com a apresentação de relação em meio magnético (Pen Drive) e listagem em formato Excel impressa e também enviada por email (indicado pela comissão de fiscalização do contrato), a ser apresentada no prazo de até 45 dias (quarenta e cinco) dias úteis após a publicação da homologação da licitação e **anterior à data de assinatura do contrato**, o que ocorrer primeiro, constando a rede de estabelecimentos credenciados por Municípios do Estado do Rio de Janeiro e o número correspondente ao registro que os mesmos possuem junto à empresa fornecedora dos cartões, conforme exemplo a seguir:

Exemplo 1:

MUNICÍPIO	Nome do Estabelecimento Credenciado	Número do Registro	Endereço completado Estabelecimento
Rio de Janeiro		Xxxxxxxx	Rua xxxx, n° Bairro

Exemplo 2:

MUNICÍPIO	Nome do Estabelecimento Credenciado	Número do Registro	Endereço completado Estabelecimento
São Gonçalo		Xxxxxxxx	Rua xxxx, n° Bairro

Exemplo 3:

MUNICÍPIO	Nome do Estabelecimento Credenciado	Número do Registro	Endereço completado Estabelecimento
Duque de Caxias		Xxxxxxxx	Rua xxxx, n° Bairro

14.2 A CEDAE poderá solicitar à licitante vencedora a comprovação da formalização desses credenciamentos, através de cópias dos respectivos contratos firmados com os estabelecimentos comerciais;

14.3 A empresa contratada deverá apresentar relação com a rede de estabelecimentos credenciados por aceitação do Vale Refeição e Vale Alimentação em, no mínimo, **80% (oitenta por cento)** dos quantitativos de estabelecimentos exigidos e de acordo com as suas condições e ainda, declaração se comprometendo a apresentar o restante dos credenciamentos até a data da primeira disponibilização dos créditos nos cartões refeição e alimentação. Junto com a relação, a contratada deverá apresentar o comprovante de transação efetivamente realizada nas máquinas instaladas dos estabelecimentos acima indicados ou o comprovante do reembolso efetivamente realizado;

PROC.:
DT. INÍCIO:
FOLHA:
RUBRICA:

14.4 **Rede credenciada no arranjo de pagamento aberto:** A comprovação de rede credenciada (conveniada), no arranjo de pagamento aberto, será efetuada mediante a apresentação de declaração de convênio (ou documento similar) com a respectiva bandeira.

14.5 Fica acordado que os estabelecimentos comerciais fornecedores de Refeição e/ou Alimentação poderão ser livremente substituídos pela contratada ou a pedido da CEDAE, desde que tal fato não implique em prejuízo da qualidade dos serviços, entendido assim a de manter a rede credenciada nos patamares dos credenciados à época da contratação, obrigando-se a contratada a comunicar formalmente e mensalmente, os eventuais cancelamentos e se for o caso as substituições e inclusões, bem como de manter atualizado o Aplicativo e em site próprio, sua rede de credenciados;

14.6 A contratada deverá cancelar o credenciamento dos estabelecimentos comerciais que:
Não cumprirem as exigências sanitárias e nutricionais e, ainda, que por ação ou omissão concorram para o desvirtuamento das finalidades do benefício em questão ou qualquer outra prática irregular;
Cobrem qualquer tipo de ágio ou imponham descontos sobre o valor do vale refeição ou saldo dos cartões;
Motivadamente recusarem o recebimento dos cartões. Neste caso, será obrigatória a substituição por novo estabelecimento na mesma área e padrão definido.

14.7 A contratada, seja do regime de pagamento aberto ou fechado, deverá garantir que os cartões sejam regularmente aceitos pelos estabelecimentos comerciais credenciados.

14.8 A relação e a listagem da rede credenciada não são exigidas das licitantes com arranjo de pagamento aberto, por sua utilização ser desburocratizada, bem como, notória a abrangência em todo o território nacional.

15 – DO ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO – ANS

15.1 O Acordo de Níveis de Serviço (Anexo), visa estabelecer:

15.2 Os procedimentos de fiscalização e gestão de qualidade do serviço, especificando-se os indicadores e instrumentos de medição que serão adotados pela Contratante.

15.3 Os registros, controles e informações que deverão ser prestados pela Contratada.

15.4 As respectivas adequações de pagamento pelo não atendimento das metas estabelecidas.

16 – FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1 A contratação do presente objeto se dará por meio de instrumentos de formalização admitidos na legislação que definirá os termos e condições da prestação dos serviços e a garantia do cumprimento dos demais elementos contidos no termo editalício.

17 - DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA ENTREGA DOS CARTÕES

17.1 - Será de inteira responsabilidade da contratada, a entrega dos cartões para a CEDAE no Estado do Rio de Janeiro. Para tanto a contratada deverá informar os procedimentos de segurança adotados, a fim de preparar a CEDAE para os procedimentos internos.

PROC.:
DT. INÍCIO:
FOLHA:
RUBRICA:

17.2 Os cartões magnéticos, 1a Via, serão entregues em nossa sede sito a Av. Presidente Vargas, 2655 - 3º andar - Cidade Nova - Rio de Janeiro - CEP: 20210-030 aos cuidados do Órgão da CEDAE responsável por esta atividade - Coordenação de Cadastro, Documentação, Arquivo, Frequência e Atendimento Descentralizado (GAP-1.2), no dia estabelecido entre as partes, em embalagem plástica inviolável com rótulo personalizado, agrupados por blocos definidos pela CEDAE, conforme arquivo que será previamente enviado a contratada, em que constarão os dados relativos aos grupos, forma de classificação e identificação dos colaboradores constantes de cada grupo, acompanhado do relatório dos cartões emitidos.

17.3 - A contratada se compromete, em necessitando da emissão de uma segunda via, devido a alguma ocorrência na utilização por inoperância ou defeito no cartão, pela reposição desse cartão em um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a expressa comunicação pelo setor responsável, sem nenhum custo para a CEDAE e para o beneficiário.

17.4 - Novos cartões e cartões 2as vias serão entregues em nossa sede sito a Av. Presidente Vargas, 2655 - 3º andar - Cidade Nova - Rio de Janeiro - CEP: 20210-030 aos cuidados do Órgão da CEDAE responsável por esta atividade – GAP-1.2, rigorosamente em no máximo 5 (cinco) dias úteis após a formalização do pedido. O custo do fornecimento dos cartões bem como as reemissões, ocorrerão por conta da contratada.

18 - FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

18.1 - As faturas correspondentes ao efetivo fornecimento dos cartões magnéticos Vale Refeição e Vale Alimentação, serão entregues à Comissão de fiscalização, que após as devidas avaliações, na forma das normativas internas e legislação vigentes promoverá o encaminhamento devido, com vistas a quitação ou indicando a contratada, justificadamente as desconformidades para as devidas correções.

18.2 A comissão de Fiscalização indicará a CONTRATADA eventuais glossas da fatura, indicando o valor correto a ser faturado, considerando o disposto na cláusula 15.4.

18.3 - Nas Notas Fiscais/Faturas dos cartões magnéticos deverão constar: Natureza do crédito (Refeição ou Alimentação), o mês de referência, a data de vencimento, a quantidade de colaboradores beneficiários, o valor dos créditos, o índice aplicado a título de taxa de administração e o valor total da Nota Fiscal;

18.4 - O pagamento em favor da contratada somente será autorizado após a declaração de recebimento e execução do objeto, mediante atestação, na forma do artigo 90, § 3º, da Lei nº 287/79.

PROC.:
DT. INÍCIO:
FOLHA:
RUBRICA:

18.5 - O valor a ser pago pelos serviços mensalmente, será o produto entre a quantidade de créditos referentes ao Vale Refeição e Vale Alimentação disponibilizados no período pelo valor de face de cada benefício e a taxa de administração.

18.6- Satisfeitas as obrigações contratualmente previstas, o pagamento será realizado no início do período de adimplemento de cada parcela, obedecendo o disposto no art. 175 do Decreto 10.584/21.

19 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

- 19.1 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.
- 19.2 Os critérios de qualificação econômico-financeira estão disciplinados no edital.
- 19.3 Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor são:
- 19.3.1 Comprovante de registro no Ministério do Trabalho, como pessoa jurídica facilitadora de aquisição de refeições e gêneros alimentícios, conforme Portaria MPT n.º 672, de 08 de novembro de 2021 ou legislação que venha a substituí-la ou alterá-la.
- 19.3.2 Declaração e/ou comprovação de que possui/possuirá a rede credenciada mínima em conformidade com o estabelecido neste Termo de Referência, para operadores do sistema de pagamento fechado e/ou aberto.
- 19.3.3 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por empresas jurídicas de direito público ou privado.
- 19.3.4 Para fins de comprovação de que trata este sub item, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:
- a) Vale refeição e alimentação de forma satisfatória para empresa(s) com um efetivo mínimo de 50% (setenta por cento) da quantidade total de beneficiários da CEDAE.
 - b) Deverá haver a comprovação de experiência mínima de 01 (hum) ano na prestação dos serviços.
- 19.4 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato.
- 19.5 Caso solicitado, o licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, tais como contratos, endereço do contratante e outros.
- 19.6 O critério de julgamento da proposta é o de MENOR PREÇO, a ser aplicado sobre o valor de referência do certame, correspondente à somatória dos valores totais anuais estimados para dispêndio com vale refeição e alimentação.
- 19.7 Os critérios de desempate entre as propostas são aquelas delineadas no edital.

20 – OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

- 20.1 No caso da contratada que utiliza regime de pagamento fechado, deverá ser encaminhado à CEDAE, sempre que solicitado, o cadastro completo e atualizado dos estabelecimentos integrantes da rede credenciada, comunicando eventuais alterações;

PROC.:
DT. INÍCIO:
FOLHA:
RUBRICA:

- 20.2 No caso da contratada que utiliza regime de pagamento aberto, a troca de bandeira em qualquer momento da execução contratual não poderá ensejar a inutilização ou bloqueio temporário dos serviços prestados;
- 20.3 No caso de qualquer alteração de bandeira do cartão da contratada que utiliza regime de pagamento aberto, deverá ser informado à CEDAE, juntamente com envio da declaração de convênio (ou documento similar), firmado pela respectiva bandeira.
- 20.4 Será de exclusiva responsabilidade da contratada todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, contribuições parafiscais e outros que venham a incidir sobre os serviços mencionados;
- 20.5 Qualquer atraso na entrega dos cartões e na data prevista para efetivação dos créditos, será de inteira responsabilidade da Contratada, ficando a mesma sujeita as penalidades cabíveis;
- 20.6 Ser a única responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bemcomo por todos os gastos e encargos inerentes à mão de obra necessária à perfeita execução do objeto contratual, entendendo-se como ônus tributários: pagamento de impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições parafiscais, empréstimos compulsórios, tarifas e licenças concedidas pelo poder público;
- 20.7 Prestar todas as informações solicitadas pela comissão de fiscalização da CEDAE;
- 20.8 Promover, por sua conta, a cobertura, através de seguros, dos riscos a que se julgar exposta, face as suas responsabilidades para cumprimento do objeto licitado;
- 20.9 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CEDAE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
- 20.10 Indenizar a CEDAE ou a terceiros, em qualquer caso, todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar derivados de sua culpa ou dolo, na execução do objeto do presente;
- 20.11 Atender a contento todas as especificações deste Termo de Referência, Edital e Contrato.
- 20.12 Disponibilizar um colaborador, com prerrogativas de Preposto ou poder equivalente, com autonomia de decisão, para tratar dos assuntos atinentes ao cumprimento do efetivo serviço objeto desta contratação.
- 20.13 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato e tomar medidas efetivas para o cumprimento da LGPD, quando se aplicar.
- 20.14 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de valores incertos e futuros, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.
- 20.15 Cumprir todos os demais preceitos legais aplicáveis a matéria.

PROC.:
DT. INÍCIO:
FOLHA:
RUBRICA:

21 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 21.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos da proposta apresentada e consagrada vencedora.
- 21.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, através de Comissão de Fiscalização e/ou Fiscal do Contrato designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas e fazendo os devidos apontamentos no ANS do mês corrente.
- 21.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de imperfeições, falhas ou irregularidades encontradas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para correção, certificando-se que as soluções por ela apresentadas sejam as mais adequadas.
- 21.4 Definir os valores e quantidades de créditos a serem efetuados nos cartões eletrônicos dos seus colaboradores, atendendo aos prazos mínimos definidos neste Termo de Referência.
- 21.5 Efetuar o pagamento à Contratada o valor resultante da prestação de serviço, no prazo e condições estabelecidos em contrato.
- 21.6 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, como por exemplo:
- 21.6.1 exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados.
- 21.6.2 Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas da Contratada.
- 21.7 Realizar mensalmente avaliação da qualidade do serviço, após seu recebimento.

22 – SUB CONTRATAÇÃO

- 22.1 Não será admitida a subcontratação do objeto deste certame.

23 – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 23.1 O cancelamento do Cartão magnético dar-se-á pela CEDAE: somente através do pedido formalizado, independente de crédito ou não. Ocorrendo o pedido de cancelamento do cartão a contratada deverá reembolsar CEDAE no valor do saldo nele creditado, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis. Para tanto a contratada deverá apresentar relatório atualizado referente ao saldo do cartão em questão.
- 23.2 O cancelamento do cartão magnético dar-se-á pelo colaborador, somente nos casos de roubo, extravio, danificação ou por qualquer outro motivo que possa lesar o mesmo.
- 23.3 Deverá ser assegurado o cumprimento das exigências do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), relativos ao Vale Refeição/Vale Alimentação.
- 23.4 A CEDAE poderá denunciar o contrato por motivo de interesse público ou celebrar amigavelmente, o seu distr ato na forma da lei; a rescisão por inadimplemento das obrigações da CONTRATADA poderá ser declarada unilateralmente após garantido o devido processo legal, mediante decisão motivada.
- 23.5 Fica facultado à CEDAE realizar prova técnica para averiguação do atendimento às especificações descritas neste Termo de Referência, antes da assinatura do referido contrato de prestação de serviço.

PROC.:
DT. INÍCIO:
FOLHA:
RUBRICA:

24 - PROJETO DE UNIVERSALIZAÇÃO E DESESTATIZAÇÃO DO SANEAMENTO BÁSICO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

24.1 A CONTRATADA manifesta previamente que, na hipótese de a CEDAE reduzir suas operações em face do Projeto de Universalização e Desestatização do Saneamento Básico no âmbito do estado do Rio de Janeiro, aceitará a redução qualitativa ou quantitativa proposta pela CEDAE ou ainda a rescisão unilateral, desde que mediante comunicação por escrito e com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, renunciando a CONTRATADA antecipadamente a qualquer direito, nessas situações, à indenização e/ou compensação.

—

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAS